

Portaria n.º 13:401 — Reforça a verba inscrita no n.º 1) do artigo 1086.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:142 — Regula, durante o ano de 1951, até fixação do respectivo quadro, as despesas com o pessoal existente ou a admitir pelo Instituto Português de Oncologia e ainda outras não comportáveis ou não previstas nas verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 38:143 — Elimina várias modalidades industriais do quadro das indústrias abrangidas pelo condicionamento industrial, anexo ao Decreto n.º 36:443, e revoga diversa legislação respeitante ao mesmo assunto.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 38:144 — Mantém a cargo da Câmara Municipal do Porto a exploração dos transportes colectivos da mesma cidade — Substitui o Decreto-Lei n.º 35:717.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 38:126

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de Novembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O Secretariado depende da Presidência do Conselho e será dirigido por um secretário nacional, com a categoria de director-geral, livremente nomeado pelo Presidente do Conselho em comissão de serviço pelo período de três anos, sempre renováveis.

§ único. Quando a escolha recair em funcionário público de nomeação vitalícia a comissão será exercida por prazo indeterminado, mantendo aquele o direito ao antigo cargo, que, no entanto, poderá ser provisoriamente preenchido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 38:127

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferido do quadro da Presidência do Conselho para o do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional um lugar de condutor de automóveis.

Art. 2.º É toruado extensivo ao Gabinete do Ministro da Presidência o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:671, de 19 de Maio de 1938.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 13:389

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que às Portarias n.ºs 12:575 e 12:577, de 4 de Outubro de 1948, que aprovaram os quadros de pessoal de direcção e chefia, respectivamente, dos Institutos de Assistência aos Inválidos e aos Menores, seja aditada a seguinte:

Nota. — Como o chefe de secretaria desempenha também as funções de tesoureiro, terá direito ao abono de 150\$ mensais para falhas.

Ministérios do Interior e das Finanças, 30 de Dezembro de 1950. — O Ministro do Interior, Joaquim Trigo de Negreiros. — O Ministro das Finanças, Artur Águedo de Oliveira.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 38:128

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Fundo de socorro social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35:427, de 31 de Dezembro de 1945, reger-se-á durante o ano de 1951 pelo disposto no presente diploma.

Art. 2.º Constituem receita deste Fundo:

1.º 5 por cento da receita dos espectáculos cinematográficos, com ou sem variedades, touradas e outros divertimentos públicos, 3 por cento sobre a das competições ou demonstrações desportivas e espectáculos de circo e 2 por cento sobre a dos espectáculos teatrais, incidindo estas percentagens sobre as lotações legalmente estabelecidas para o efeito da cobrança do imposto único, criado pelo Decreto-Lei n.º 14:396, de 10 de Outubro de 1927, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36:281, de 16 de Maio de 1947;

2.º 6\$ mensais, por mulher, a pagar pelas empresas que empreguem normalmente cinquenta ou mais mulheres, quando não tenham organizada a assistência à maternidade e à primeira infância, prevista no artigo 21.º do Decreto de 14 de Abril de 1891, em normas aprovadas pelo Instituto Maternal;